



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 140/2018

Autor: Ver. Nilson Cavalcante, Levino de Jesus e R Silva

Ementa: “Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Teresina, de interrupção de fornecimento de água e energia elétrica nos dias de sextas-feiras, sábados, domingos e feriados e dá outras providências”

Relator: Ver. Valdemir Virgino

Conclusão: Parecer favorável

I - RELATÓRIO

Os ilustres Vereadores Nilson Cavalcante, Levino de Jesus e R Silva apresentaram projeto de lei ordinária cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Teresina, de interrupção de fornecimento de água e energia elétrica nos dias de sextas-feiras, sábados, domingos e feriados e dá outras providências”.

Em justificativa, o nobre edil alega que o único efeito pretendido com a suspensão do fornecimento de água é a retaliação pelo não pagamento da tarifa.

É, em síntese, o relatório.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu que nenhum vício de ordem constitucional impede a normal tramitação da matéria.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão com esteio no art. 74, inciso I, discutir matérias relacionadas aos Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, emitindo os competentes pareceres sobre as proposições legislativas apresentadas.

Desse modo, pelos fundamentos acima expostos, merece o Projeto de Lei em destaque toda consideração da edilidade teresinense.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Isto posto, a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, aquiescendo com o voto de seu relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 30 de OUTUBRO de 2018.

Ver. VALDEMIR VIRGINO

Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

voação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 30 de OUTUBRO de 2018.

ENZO SAMUEL

Presidente

Ver. TERESINHA MEDEIROS

Membro

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

GUSTAVO GAIOSO

Membro

ENZO SAMUEL

Presidente

Ver. TERESINHA MEDEIROS

Membro

GUSTAVO GAIOSO

Membro